

Vereadores deverão ressarcir erário devido à revisão anual irregular

(Processo 2742/2013)

Os vereadores da Câmara Municipal de Anchieta no exercício de 2012, período em que a Casa era presidida por Dalva da Matta Igreja, deverão, solidariamente, ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente a 9.311,93 VRTE, devido ao recebimento indevido de valores provenientes de revisão geral anual com efeito retroativo.

A equipe técnica da Corte constatou que a Câmara fixou subsídio para a legislatura 2009/2012 no valor mensal de R\$ 3.715, sendo o limite à época, em respeito ao teto constitucional (30% do subsídio de deputado estadual). Em 2011, o teto passou a ser outro, em função do reajuste no subsídio dos parlamentares estaduais. A Câmara de Anchieta, então, concedeu revisões retroativas, para compensar os períodos anteriores, quando o teto impedia o aumento.

“Permitir que a revisão não usufruída na época, em virtude do fato de que o subsídio já estava no limite máximo permitido pelo art. 29, VI, da Constituição da República seja agora aplicada, equivale, na prática, a burlar o teto constitucional de subsídio dos vereadores”, colocou a equipe.

A Corte ainda condenou Dalva da Matta ao ressarcimento individual equivalente a 8.102,39 VRTE devido ao recebimento de verba indenizatória de representação da presidência. Foi constatado que o pagamento ocorreu mesmo após o Tribunal de Justiça do Estado julgar inconstitucional a lei que fixou a verba. A então presidente foi ainda multada em R\$ 3 mil. A relatoria é do conselheiro Marco Antônio da Silva.

O Plenário ainda sobrestou a análise referente ao pagamento de 13º subsídio aos vereadores até decisão sobre o tema pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Neste item, restou vencido o conselheiro Carlos Ranna. A área técnica opinou pelo afastamento do item, tendo em vista a existência de parecer consulta do TCE-ES que permite tal pagamento, desde que obedecidos os princípios da legalidade e da anterioridade bem como aos limites constitucionais e legais impostos a tais gastos.

Possível acumulação de cargos de presidente de Câmara e servidor efetivo

(Processo 2014/2013)

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) respondeu consulta formulada pelo gestor do Legislativo municipal de Alto Rio Novo no sentido de que é possível a acumulação do cargo de presidente de Câmara de Vereadores com o de servidor público efetivo da administração direta ou indireta estadual ou federal, bem como servidor municipal, desde que:

- haja comprovada compatibilidade de horários;
- não haja vedação na Lei Orgânica Municipal ou em lei que regule o exercício da profissão;
- respeite o teto remuneratório.

O voto condutor foi proferido pelo conselheiro Domingos Taufner, que destacou que a Constituição Federal não traz em seu texto nenhuma distinção entre servidores que exercem o mandato de vereador e os vereadores-presidentes das Câmaras, exigindo tão somente a compatibilidade de horários. “Vale ressaltar que o presidente da Câmara, mesmo exercendo função administrativa e que guarda semelhança com a função principal do Poder Executivo, pode inclusive ser candidato a qualquer cargo efetivo sem precisar se desincompatibilizar da presidência”.

Sobre a impossibilidade de acumulação no mesmo município, o conselheiro explica: “é indiscutível que haverá conflito de interesses na acumulação de cargos, restando impossibilitada a existência de subordinação do servidor do órgão legislativo, no caso de servidor da Câmara, bem como no caso de servidor do município que restaria inviável uma subordinação hierárquica entre chefe de Poderes do mesmo ente público”.

O relator, conselheiro Sérgio Borges, encampou o entendimento de Taufner, que, por sua vez, divergiu dos posicionamentos técnico e ministerial, que apontaram a impossibilidade.

Multa para ex-secretária de Educação de Vila Velha

(Processo 6501/2010)

A secretária municipal de Educação de Vila Velha nos exercícios de 2009 e 2010, Maria do Carmo Camenote Mendes, foi multada em 500 VRTE devido ao cometimento de irregularidades na administração do Conselho do Fundeb, responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

São as irregularidades: cerceamento do exercício das plenas competências do Conselho; inviabilização da supervisão do Conselho no processo de elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2011; e imposição de limitações operacionais ao Conselho, com frustração da qualidade da análise das prestações de contas mensais, inviabilizando o cumprimento de prazo para emissão de seu parecer quanto à prestação de contas anual da administração.

PCA de Fundo Municipal de Saúde de Alegre irregular

(Processo 2883/2013)

A 1ª Câmara julgou irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Alegre, referente ao exercício de 2012. Foi ainda aplicada multa de R\$ 3 mil aos secretários municipais de Saúde e Saneamento, Ulysses de Campos (no período de 01/01 a 20/05/2012) e Paulo Cassa Domingues (no período de 21/05 a 31/12/2012).

As irregularidades encontradas foram o não recolhimento das contribuições do INSS e do IPAS retidas dos servidores e de terceiros; e ausência de repasse do imposto de renda retido na fonte à prefeitura.

Gestora multada por não instaurar Tomada de Contas Especial

(Processo 1646/2014)

A atual diretora-presidente da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESES), Dângela Maria Bertoldi Volkens, foi multada em R\$ 2 mil por descumprimento de decisão proferida pela 1ª Câmara, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de informações constantes na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011.

Além da multa pecuniária aplicada, o relator do processo, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, reiterou notificação para que no prazo de 30 dias a responsável apresentasse documentação referente à TCE, sob a pena de aplicação de nova sanção pecuniária.